

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**Rosângela Sofiste Teodoro**

**O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO DO  
CENTRO PAULA SOUZA E A INSERÇÃO PROFISSIONAL NA  
CONCEPÇÃO DE EGRESSOS**

**São Caetano do Sul  
2021**

# **PRODUTO**

**Mestrado em Educação**

**O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO DO  
CENTRO PAULA SOUZA E A INSERÇÃO PROFISSIONAL NA  
CONCEPÇÃO DE EGRESSOS**

**Rosângela Sofiste Teodoro**

**Orientador: Prof. Dr. Nonato Assis de Miranda**

## SUMÁRIO

## 1 INTRODUÇÃO

A inserção no mercado de trabalho é um desafio, tanto para os egressos quanto para os gestores de cursos técnicos de nível médio. Inserir-se rapidamente no mercado de trabalho, assim como encontrar boas oportunidades profissionais, é o foco da maioria dos egressos dos cursos técnicos de nível médio, mas não exclusivamente.

Não obstante, é sabido também que boa parte do contingente de egressos desses cursos tem conhecimento sobre a realidade do mercado de trabalho e suas possibilidades. Atualmente, o curso Técnico de Nível Médio em Administração é um dos mais procurados pelos jovens que focalizam esse tipo de formação. Dentre outras razões, além de garantir uma formação ampla, o curso possibilita que seu egresso possa atuar em vários setores no âmbito corporativo.

Ademais, estudos mostram que, nos últimos anos, os Técnicos em Administração têm sido um grupo de profissionais bastante buscados pelos empregadores. Contudo, o êxito da inserção profissional desses profissionais está pautado numa boa formação escolar, o que inclui uma matriz curricular atualizada com as demandas de mercado, assim como o contexto social e político inerente ao momento em que o egresso busca sua inserção no mercado de trabalho.

Por exemplo, por ocasião da realização desta pesquisa, o mercado de trabalho não somente para esse profissional, mas para boa parte dos trabalhadores, encontra-se numa situação bastante complicada, em razão da pandemia causada pelo novo corona vírus. Por essa e outras razões, é fundamental que se busque o estabelecimento de meios para a aproximação entre as instituições formadoras e o mercado de trabalho, com vistas a alavancar a inserção profissional dos egressos dos cursos técnicos de nível médio.

Face ao exposto, considerando os resultados desta pesquisa, foi proposta uma minuta de projeto, propondo parceria entre a instituição de ensino e as prefeituras da Região do Grande ABC, com foco na inserção profissional de alunos e egressos do Centro Paula Souza.

## 2 PROPOSTA

O mestrado profissional tem como característica a elaboração de um produto que consiste numa proposta que possa ser colocada em prática, inspirada nos estudos que embasaram a dissertação de mestrado ao longo do período de pesquisa. Entre as seções da dissertação sobre o curso técnico de nível médio em Administração do Centro Paula Souza e a inserção profissional na concepção de egressos, uma delas consiste numa proposta de alternativa para que os alunos do curso técnico em Administração possam vivenciar uma experiência profissional durante ou após o curso, oportunidade que seria estendida aos egressos e assim, ao saírem formados do curso técnico em Administração levariam uma breve experiência de trabalho em ambiente profissional, o que reforçaria a possibilidade de inserção profissional daqueles que ainda não estivessem inseridos.

Por tratar-se da inserção profissional dos alunos egressos do curso técnico em Administração do Centro Paula Souza, pensou-se num produto voltado para uma oportunidade de atuação profissional dos alunos enquanto estudantes e como egressos no mercado de trabalho. Considerando que o Centro Paula Souza é uma autarquia do governo do Estado de São Paulo que oferece essa formação, aliada à diversas políticas públicas voltadas para a juventude, que foram abordadas na dissertação de mestrado, a proposta é que haja uma parceria entre a instituição de ensino e a Prefeitura do município de São Caetano do Sul, onde está localizada a Etec Jorge Street e uma de suas classes descentralizadas que é a Escola Maria Trujillo Torloni, cuja contribuição de alguns egressos do curso técnico em Administração por meio de entrevista realizada foi de suma importância para a realização da pesquisa.

Além dessa proposta de parceria entre dois órgãos públicos, sendo um a Etec Jorge Street oferecendo o curso técnico em Administração, e o outro que seria a Prefeitura do município oferecendo a oportunidade de trabalho em suas diversas secretarias que compõem os serviços públicos, a proposta fica estendida às demais Prefeituras dos municípios que integram a região do Grande ABC. As outras prefeituras abrangidas por essa proposta seriam as dos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

A Prefeitura de São Caetano do Sul, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico estabelece uma proposta de incentivo à geração de emprego e renda, bem como à criação de empresas, conforme previsto em lei

Desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra. Fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e, por consequência, aumentar a oferta de emprego aos Municípios; Promover a desburocratização administrativa, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e demais Secretarias Municipais, visando a facilitação da abertura de novas empresas e a manutenção das existentes (LEI 5547/17, SCS).

Diante dessa proposta surgiu uma possibilidade que vem ao encontro do objetivo de criar uma forma de contratação que alcance o aluno egresso e que seja desvinculada da uma instituição de ensino como pode ser observado nos demais programas de encaminhamento profissional pautados em cursos profissionalizantes, porém, que excluem aqueles cuja formação esteja concluída. Em suma, o diferencial deste programa é a forma de contratação do egresso que se encontra numa condição de ex-estudante, sem experiência profissional e com a necessidade de inserir-se no mercado de trabalho.

Considerando que o setor público exerce parcerias com o setor privado por meio de chamamento público celebrado por termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, encontra-se a possibilidade de estender as ofertas de vagas de trabalhos aos egressos do curso técnico em Administração também no setor privado.

Como forma de remuneração aos estudantes ou egressos, sugere-se o pagamento de bolsa-auxílio estimando 50% (cinquenta) por cento do valor do salário mínimo vigente para uma jornada diária de no máximo cinco horas, totalizando 300 (trezentas) horas de experiência profissional, bem como a gratuidade do transporte público entre a residência, local de trabalho e unidade escolar onde o aluno cursa ou cursou o técnico em Administração e, entre a unidade escolar e a residência, bem como entre a residência e o local de trabalho para o egresso. Quanto aos modelos de prestação de serviços poderiam ser presencial ou em *home-office*.

Entre as políticas públicas voltadas para inserção do jovem no mercado de trabalho há o contrato de jovem-aprendiz regulamentado pela lei nº 10097/2000 e o termo de compromisso do estagiário regulamentado pela lei 11788/2008 que continuam fazendo parte das alternativas de inserção profissional do jovem estudante. Entretanto, não encontra-se uma proposta para quem terminou o curso e não tem experiência profissional para ser inserido no mercado de trabalho. A

contratação desse perfil de trabalhadores é intermediada por empresas que fazem a gestão contratual entre instituições de ensino e empresas do setor público privado.

## 2.1 Jovem-aprendiz

Sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, a lei 11.788/2000 alterou a redação de alguns artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), assegurando aos jovens aprendizes, direitos trabalhistas que favorecessem os jovens que fossem inseridos no mercado de trabalho e estimulasse o setor produtivo a contratar jovens para compor a sua mão de obra, prevendo estímulos como redutores de encargos sociais àquelas empresas que adotassem esse perfil de mão de obra.

As empresas obrigadas à contratação de jovens-aprendizes são aquelas de médio e grande porte que devem preencher seu quadro de funcionários com um mínimo de 5% (cinco) por cento e máximo de 15% (quinze) por cento do seu quadro de funcionários. Esse limite estabelecido tem por finalidade estabelecer um percentual mínimo que justifique a participação da empresa empregadora à determinação da referida lei e define um percentual máximo com vistas a evitar a exploração desse perfil de trabalhador, considerando vantagens concedidas por meio da redução de encargos sociais.

Jovens com idade entre 14 e 24 anos podem ser contratados, com exceção, neste programa de incentivo à inserção profissional do jovem estudante de ensino fundamental, médio ou educação profissional de nível médio, desde que estejam estudando em escola pública, pois segundo a emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998 é proibido o trabalho ao menor de 16 anos de idade. O prazo de duração deste contrato de trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido ou transformado em contrato de trabalho com registro em cargo previsto na Classificação Brasileira de Ocupação ao qual são aplicados os percentuais normais e mais onerosos ao empregador.

O vínculo acadêmico e a idade do jovem-aprendiz não se aplica aquelas pessoas com deficiência (PCD). Para esses casos a contratação é livre, ficando a cargo da avaliação de competências e habilidades demonstradas pelo candidato à vaga.

## 2.2 Estagiário

Outro programa instituído com aplicação em âmbito federal foi a lei 11.788/2008 sancionada pelo Presidente da República, definindo regras para aqueles estudantes que buscam pela inserção profissional, de forma que as empresas não precisem assumir os custos dos encargos sociais investidos em funcionários contratados em regime CLT, naqueles que ainda não têm experiência profissional e precisam de uma oportunidade para iniciá-la. Esta lei deixa clara a necessidade do vínculo com uma instituição de ensino, ou seja, o candidato a estagiário precisa estar vinculado à alguma instituição por meio de algum curso que esteja fazendo para que o Termo de Compromisso de Estágio possa ser firmado.

A lei prevê também o papel das instituições de ensino para orientar e supervisionar o desenvolvimento e a atuação do estagiário nas funções que exercem nas empresas em que estagiam, devendo estar relacionadas à aprendizagem oferecida no curso em andamento, pois trata-se de importante papel que faz a integração do estudante ao mundo do trabalho. A quantidade de estagiários permitidos para serem inseridos nas empresas está relacionada ao número de funcionários que tenha conforme demonstra o quadro 1

Quadro 1 – Quantidade permitida de estagiários do ensino fundamental, médio e Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Quantidade de empregados	Quantidade de estagiários permitidos
1 a 5	1
6 a 10	2
11 a 25	5
Acima de 25	20%

Fonte: Elaborado pela autora

A lei não impõe obrigatoriedade de contratação de estagiários, entretanto, coloca limite de acordo com o número de funcionários contratados pela empresa para a contratação de estagiários do ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos. Enquanto para os estudantes do ensino profissional de nível médio e do ensino superior não há limite de estagiários.

Para os estudantes que sejam Pessoas com Deficiência (PCD) o limite é de 10% (dez) por cento do quadro de funcionários.

Além do limite de estagiários que possam ser admitidos, a lei prevê algumas obrigações das empresas que contratam estagiários, tais como:

- celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- contratar em favor do estagiário Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

### 2.3 Políticas públicas voltas para a empregabilidade do estudante

Observa-se ações com foco na empregabilidade com vistas a incentivar a economia e a geração de renda, conforme demonstram as Secretarias de Desenvolvimento Econômico no âmbito estadual e municipal, como em programas do governo federal por meio da criação de leis voltadas para o encaminhamento do estudante para o setor produtivo. Entretanto, uma das dificuldades apontadas pelos jovens que buscam pela primeira oportunidade de trabalho é o requisito da experiência profissional que na maioria dos casos torna-se um impedimento com sérias consequências que redundam em trabalhos informais como forma de sustento.

Quadro 2 – Políticas públicas voltadas para a empregabilidade

<b>Programa</b>	<b>Âmbito</b>	<b>Modelo de Contratação</b>
Minha Chance	Estado de São Paulo	Jovem-aprendiz, estagiário, CLT
Novotec	Estado de São Paulo	Jovem-aprendiz, estagiário, CLT
São Paulo Criativo	Estado de São Paulo	Jovem-aprendiz, estagiário, CLT
Via Rápida	Estado de São Paulo	Jovem-aprendiz, estagiário, CLT
Banco do Povo	Estado de São Paulo	Empreendedorismo
Emprega Brasil	Nacional	CLT
Meu Primeiro Trabalho	Estado de São Paulo	Jovem-aprendiz, estagiário, CLT
Aprendiz Paulista	Estado de São Paulo	CLT

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme demonstrado no quadro 1, a forma de contratação para inserção dos jovens no mercado de trabalho concentra-se no modelo de estagiário ou jovem-aprendiz, ambos têm como requisito o vínculo com uma instituição de ensino e a sua permanência durante o curso, devendo o contrato ser rescindido no momento do encerramento do curso, com exceção para aqueles que forem contratados em regime CLT. Porém, na maioria dos casos, as empresas exigem experiência profissional, o que se torna um paradoxo para o jovem que quer entrar no mercado de trabalho.

Diante da inexistência de uma alternativa para a contratação daqueles que se formaram no curso Técnico em Administração e ainda não possuem experiência profissional para serem contratados como funcionários, apresenta-se abaixo essa proposta de lei com vistas a abrir oportunidades de contratação para o aluno egresso.

## 2.4 Minuta de projeto de Lei

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os alunos egressos do curso técnico em Administração formados pela Etec Jorge Street – classe descentralizada Maria Trujillo Torloni, tenham a prerrogativa de serem contratados para prestação de serviços nos órgãos da administração direta e indireta e pelas organizações da sociedade civil deste município pelo prazo máximo de dois anos após o término do curso.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os alunos egressos do curso técnico em Administração formados pela Etec Jorge Street – classe descentralizada Maria Trujillo Torloni, contratados para prestação de serviços neste município recebam bolsa-auxílio no valor de 50% (cinquenta) por cento do valor do salário mínimo vigente por uma jornada de trabalho de cinco horas diárias.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que os alunos egressos do curso técnico em Administração formados pela Etec Jorge Street – classe descentralizada Maria Trujillo Torloni, contratados para prestação de serviços neste município recebam gratuidade no transporte público do município para deslocamento entre os locais de trabalho e residência durante o tempo que vigorar a prestação de serviços.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que os alunos egressos do curso técnico em Administração formados pela Etec Jorge Street – classe descentralizada Maria Trujillo Torloni, contratados para prestação de serviços neste município tenham a prerrogativa de serem contratados em regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em cargo previsto na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), após o término do termo de bolsa-auxílio, desde que comprovadas as competências requeridas pelo cargo.

**Art. 5º** - Compete ao departamento de Recursos Humanos do município o acompanhamento dos respectivos egressos do curso técnico em Administração da Etec Jorge Street – classe descentralizada Maria Trujillo Torloni para os postos de trabalho disponíveis com as seguintes características:

I – A vigência da prestação de serviço será pelo período de 180 (cento e oitenta dias) a partir do seu início;

II– Poderão ser contratados durante 2 (dois) anos contados imediatamente após a conclusão do curso;

III- Para jovens com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 6º** - Para a execução dessas contratações, fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município designada para os respectivos encaminhamentos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço municipal de São Caetano do Sul, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
dois mil e vinte e um.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Prefeito Municipal

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as características e os requisitos para a inserção profissional dos jovens no Brasil e no Estado de São Paulo, conforme programas elaborados pelas esferas Federal e Estadual, observou-se que o vínculo acadêmico é condição *sine qua non* para a inserção do mercado de trabalho por meio de encaminhamento pelas empresas que estabelecem parcerias com as instituições de ensino profissionalizante. Dessa forma aqueles que terminam o curso sem uma colocação no mercado de trabalho ficam excluídos desses programas em razão de terem se desvinculado da unidade escolar.

Partindo-se da premissa que o objetivo deste trabalho como produto de mestrado profissional tem como enfoque o aluno egresso do curso técnico em Administração, pensou-se numa proposta voltada para o egresso, numa perspectiva pós- formação como uma oportunidade a mais para aqueles que ainda não estejam exercendo uma atividade de caráter profissional seja por conta própria de maneira formal ou informal ou por meio de vínculo empregatício no setor produtivo, gerando renda enquanto contribuem para a economia e possam investir na continuidade de seus estudos almejando crescimento na carreira profissional.

Observando os diversos programas existentes para o encaminhamento profissional dos estudantes nas esferas Federal e Estadual, o âmbito deste programa concentra-se na esfera Municipal, sobretudo onde está localizada a instituição de ensino, cujos egressos contribuíram para a elaboração da pesquisa de mestrado, podendo o mesmo modelo proposto ser estendido aos demais municípios que fazem parte da região do Grande ABC localizada no Estado de São Paulo. Dessa forma, enquanto os demais programas exigem o vínculo acadêmico, neste, o requisito seria a certificação de Técnico em Administração no prazo de dois anos a contar da conclusão do curso.

O município de São Caetano do Sul demonstra preocupação com a geração de renda local, conforme pode ser observado nos projetos colocados à disposição no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no qual o acesso ao “Portal do Emprego” disponibiliza a informação de vagas de empregos no município com ênfase no setor de serviços. Portanto, percebe-se que o

projeto aqui proposto vem ao encontro das propostas de crescimento econômico e geração de renda no município.

## REFERÊNCIAS

Instituto Euvaldo Lodi. Lei de Estágio: tudo o que você precisa saber / Instituto Euvaldo Lodi. – Brasília, 2013.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm)

<https://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/page/secretaria-do-desenvolvimento-economico>